



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Termo de Colaboração nº 1/2019 - SEGOV

Processo nº 201900042000368

ACORDO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV, E A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV**, órgão da Administração Direta do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/00001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 6ª andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, Sr. **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 491.460.761-15, E RG nº 5454805 SPTC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC**, órgão da Administração Direta do Estado de Goiás, com sede no Palácio Pedro Ludovico, Rua 82, nº 400, Teixeira, 5º andar, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.713/0001-76, neste ato representado por seu titular, Sr. **WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.345.811-72, RG 1750368, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do processo nº 201900042000368, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a colaboração técnica da SIC, com a análise e o acompanhamento da execução dos projetos de engenharia, objetos dos termos de ajustes celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo, os Municípios e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este Acordo se justifica pela necessidade de restabelecer o Termo de Colaboração Técnica nº 01/2017, de 17 de março de 2017, por constituir-se num meio célere e eficaz de efetivar a análise prévia dos projetos de engenharia apresentados pelos Municípios e entidades do terceiro setor visando à celebração dos ajustes, bem ainda, à gestão, execução, fiscalização e prestação de contas dos convênios celebrados com o Estado de Goiás, inclusive com a participação da SIC como interveniente nos respectivos ajustes.

O presente Acordo é justificado, ainda, pela demanda que se apresenta diante da publicação do Decreto estadual n.º 9.436, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre as ações de articulação, planejamento, gestão, execução, fiscalização e análise das prestações de contas dos convênios celebrados como Estado de Goiás, por meio da SEGOV, e que, em seu artigo 8º, determina a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da SIC:

1. providenciar a análise dos projetos que envolvem serviços de engenharia, previamente à celebração dos ajustes;
2. acompanhar e avaliar de forma técnica a execução dos projetos a serem desenvolvidos em decorrência dos ajustes realizados pela SEGOV, na condição de interveniente;
3. proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução dos serviços, relativos aos projetos de engenharia, inclusive comunicando à SEGOV, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;
4. fiscalizar os serviços executados, devendo promover inspeções, inclusive *in loco*, acompanhar os ensaios laboratoriais, podendo fazer uso de quaisquer outros métodos de fiscalização e controle, consoante as normas e práticas atinentes à execução de cada etapa de execução do objeto do respectivo ajuste, para o que poderá designar, por meio de portaria, técnico específico para acompanhar e/ou executar tais ações;
5. comunicar à SEGOV quaisquer irregularidades na execução dos objetos pactuados e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;
6. atuar nos ajustes que serão alterados por força do Decreto 9.436/2019 e que demandem readequação de projetos de engenharia, procedendo às vistorias físicas das obras e elaborando relatório técnico no qual atestará o estágio atual de execução da obra ou serviço de engenharia, bem como indicará as diretrizes para readequação dos projetos, cronogramas de execução e de desembolso, com elementos suficientes a subsidiar a classificação das obras quanto a sua prioridade;
7. exigir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, a aplicação das normas de segurança da administração;
8. encaminhar laudo técnico atestando o percentual executado da obra, mensurando os valores correspondentes e a qualidade dos serviços, antecedente à liberação de cada parcela, observando o cronograma de execução, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho;
9. providenciar as escalas dos técnicos e os roteiros de viagens, visando atender a demanda apresentada pela SEGOV;

II - Constituem obrigações da SEGOV:

1. instruir os processos com a documentação necessária, aprovar o Plano de Trabalho e proceder a uma avaliação preliminar dos projetos a serem desenvolvidos em decorrência dos

ajustes;

2. encaminhar os processos à SIC para análise e parecer técnico dos projetos apresentados pelos Municípios ou Entidades proponentes;
3. designar um representante como gestor, que acompanhará e fiscalizará a execução dos ajustes;
4. apreciar as prestações de contas parciais ou totais, em consonância com os laudos dos técnicos da SIC, na condição de interveniente dos ajustes;
5. solicitar da SIC, na condição de interveniente, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, sempre que julgar necessário ou diante de alguma ocorrência, inclusive para os fins de alteração dos ajustes determinada pelo Decreto n. 9.436/2019;
6. de posse dos laudos e relatórios técnicos exarados pela SIC em cumprimento ao Decreto n. 9.436/2019, e de acordo com as diretrizes ali estabelecidas para readequação dos projetos, cronogramas de execução e de desembolso, proceder à classificação das obras quanto a sua prioridade;
7. providenciar os veículos necessários, fornecendo, inclusive os respectivos motoristas, para atender o cronograma e os roteiros de viagens apresentados pela SIC, visando a fiscalização e o acompanhamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, as partes indicam a Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional da SIC e a Gerência de Articulação e Convênios da SEGOV, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente feito terá prazo de vigência indeterminado, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto estadual n.º 9.346/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com vistas ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela SEGOV, no site do Diário Oficial do Estado de Goiás, em cumprimento ao estabelecido no artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias resultantes da execução deste Acordo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de maio de 2019.

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER

Secretário de Estado do Governo

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **SÉRGIO AUGUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA** CPF: **253.727.771-68**
2. Nome: **ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR** CPF: **706.055.211-15**



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO GUIMARAES ROLLER, Secretário (a) de Estado**, em 07/05/2019, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO INACIO DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 08/05/2019, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Superintendente Executivo (a)**, em 09/05/2019, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 09/05/2019, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7096249** e o código CRC **0D22C760**.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR 32015619



Referência: Processo nº 201900042000368



SEI 7096249